



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 15 de setembro de 2016.

Ofício nº 063 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 189/2014, que dispõe sobre a implantação de um serviço complementar à rede pública de saúde do município do Recife, visando à prevenção a tratamento dos diabéticos, e dá outras providências.

Os serviços de saúde, sua estrutura, porte e funcionamento encontram-se na esfera reservada as providências do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Além disso, a matéria tratada no projeto de lei está inserida dentre as de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o art. 27, V da Lei Orgânica do Recife em simetria com o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de inconstitucionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 189/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a implantação de um serviço complementar à rede pública de saúde do Município do Recife, visando a prevenção e o tratamento dos diabéticos, e dá outras providências.

Art.1º A Prefeitura do Recife, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a construção de unidade de apoio aos diabéticos.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Lei deverá ser dotada, pelo menos, da seguinte estrutura física:

- I - setor de convivência, com salas de atendimento individual e coletivo;
- II - setor administrativo, com sala administrativa, área para arquivo das fichas dos pacientes e sanitários; e
- III - setor de apoio logístico, com cozinha coletiva, refeitório, almoxarifado, área para depósito de material de limpeza e área para abrigo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a pessoas com deficiência.

Art. 3º No espaço de que trata esta Lei, deverão ser oferecidos os seguintes serviços:

- I - endocrinologia;
- II - cirurgia vascular;
- III - angiologia;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

IV - cardiologia;
V - nutrição;
VI - fisioterapia;
VII - enfermagem especializada; e
VIII - oxigenoterapia hiperbárica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de agosto de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 189/2014 - AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163